



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 338/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 336.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 338/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 – Plano Plurianual (PPA), da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA), autorizando a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), destinado ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação.

O crédito adicional tem por objetivo ajustar dotações orçamentárias relacionadas à folha de pagamento e encargos sociais, de forma a assegurar a regularidade dos vencimentos e o cumprimento das obrigações legais e previdenciárias até o encerramento do exercício financeiro de 2025.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposta está fundamentada nos seguintes dispositivos: Artigos 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos suplementares; Art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que permite o uso de recursos oriundos de anulação de dotações; Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

quanto à adequação orçamentária e financeira; Lei Orgânica Municipal, que estabelece a competência do Executivo para propor abertura de créditos adicionais.

Conforme a Mensagem do Prefeito Municipal, a abertura do crédito visa adequar as dotações destinadas à folha de pagamento e encargos do Gabinete e da SEPLAN, diante de variações ocorridas na execução das despesas com pessoal ao longo do exercício. A medida busca garantir o pagamento regular de servidores, encargos e obrigações trabalhistas, evitando atrasos e assegurando o equilíbrio das contas públicas até o fechamento do exercício.

O impacto financeiro totaliza R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), valor que será integralmente coberto por anulação parcial de dotações orçamentárias de diversas ações do Gabinete e da SEPLAN, conforme demonstrativo técnico anexo.

A distribuição dos recursos será a seguinte: Gabinete do Prefeito – R\$ 221.000,00, destinados a: Vencimentos e vantagens fixas; Obrigações patronais; Diárias e demais encargos administrativos. Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SEPLAN – R\$ 115.000,00, destinados a: Suplementação de dotações de folha de pagamento e encargos sociais; Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; Gestão Administrativa das Unidades da Secretaria. Os recursos serão anulados de dotações do próprio Gabinete e da SEPLAN, sem criação de novas despesas, garantindo equilíbrio fiscal e compatibilidade com as metas do PPA, LDO e LOA vigentes.

O projeto tramita em regime de urgência especial, em razão da necessidade imediata de recomposição orçamentária para cobertura de despesas de pessoal e encargos da Administração Direta.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 338/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa representa um ajuste técnico de gestão fiscal responsável, assegurando a continuidade do serviço público e o cumprimento das obrigações com pessoal e encargos sociais.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 338/2025, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR